



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 02/06/2021
1ª Vt. RO Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 06/04/2021
Reypt 10:44
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 32/2021.

Aprovado em Plenário
Itapipoca 23/06/2021
1ª Votação / RO Ribeiro

DENOMINA DE JULIENE DE FREITAS TEIXEIRA, UMA RUA CONHECIDA COMO RUA D, QUE TEM SEU INICIO NA AVENIDA MANUEL ALVES DE FREITAS NO LOTEAMENTO SERROTE E SEU TERMINO NA MESMA AVENIDA, SITUADA NA ZONA URBANA DA SEDE NESTE MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - PASSA A DENOMINAR-SE DENOMINA DE JULIENE DE FREITAS TEIXEIRA, UMA RUA CONHECIDA COMO RUA D, QUE TEM SEU INICIO NA AVENIDA MANUEL ALVES DE FREITAS NO LOTEAMENTO SERROTE E SEU TERMINO NA MESMA AVENIDA, SITUADA NA ZONA URBANA DA SEDE NESTE MUNICIPIO.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2021.


LARISSA JOSELLE BRAGA TEIXEIRA
VEREADORA



PARECER DO RELATOR DE Nº 55/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

ORIGEM: VEREADORA LARISSA JOSELLE BRAGA TEIXEIRA

Reuniu-se no dia 12 de maio do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 32/2021**.

RELATÓRIO

De autoria da vereadora Larissa Joselle Braga Teixeira a proposição que denomina de Juliene de Freitas Teixeira, uma rua conhecida como rua D, que tem seu início na avenida Manuel Alves de Freitas no loteamento serrote e seu término na mesma avenida, situada na zona urbana da sede neste município.

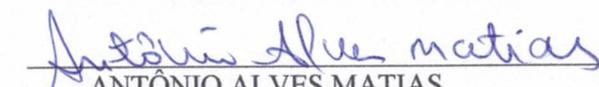
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

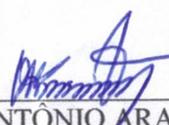
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 32/2021**.

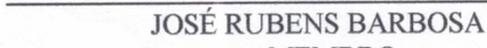
PARECER DA COMISSÃO

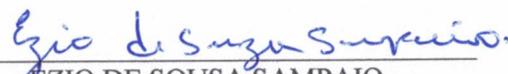
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


EZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 12 de maio de 2021.